

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO (ESMAPE) DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 19/02/2021 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00038.544-34.2020.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 011.2021.CPL.IN.0005.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON -TCE Nº 11/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021-CPL

Considerando que:

As diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

A utilização de novas tecnologias e a capacitação de servidores e magistrados para sua adequada utilização são meios para alcançar a excelência na prestação dos serviços jurisdicionais, constituindo assim a Modernidade um dos valores estruturantes contido no Plano Estratégico Decenal 2016/2022;

O curso solicitado pela Escola Judicial de Pernambuco - ESMape vincula-se como alicerce à cultura organizacional vigente nas áreas meio e fim deste Tribunal;

O comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 05/2021 - CPL e, o Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica, para **RATIFICAR** a contratação da “ BERGAMO CURSOS DE LINGUAS LTDA, CNPJ sob o nº 10.794.609/0001-33, visando à ministração do curso Redação para o Ambiente Profissional”, na modalidade EAD, no total de 08 (oito) módulos, com carga horária total de 32 horas. Com fundamento no **art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, pelo valor do investimento orçado em R\$ 33.280,00** (trinta e três mil, duzentos e oitenta reais), conforme Autorização, Dotação Orçamentária e Programação Financeira e Proposta de Preços acostadas aos autos.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape)